



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2022

De 13.12.2022

“Acrescenta o § 3º ao Artigo 2º e o inciso XVI e Parágrafo Único ao artigo 12, da Lei Complementar nº 27/2019, de 01.04.2019 e dá outras providências.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o § 3º ao Artigo 2º, da Lei Complementar nº 27/2019, de 01 de abril de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2 - A Guarda Municipal de Angatuba é uma instituição de segurança pública, de natureza permanente, de caráter civil e uniformizada, regida pelos princípios da hierarquia, disciplina, moral, ética e lealdade.

§ 1º Incumbe à Guarda Civil de Angatuba a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, em consonância com o disposto no § 8º do art. 144 da Constituição da República e Lei nº 13.022, de 2014, que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

§ 2º Nos limites de sua finalidade, a Guarda Civil de Angatuba colaborará com os outros órgãos de segurança pública, em conformidade com o disposto na legislação federal e estadual e com todos os órgãos do Município de Angatuba.

§ 3º O Executivo Municipal poderá celebrar convênio com o Estado de São Paulo, para que o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar através da Guarda Municipal de Angatuba possa executar os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes no Município de Angatuba.”



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 2º - Acrescenta o inciso XVI e o Parágrafo Único ao artigo 12, da Lei Complementar nº 27/2019, de 01 de abril de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - A Guarda Municipal de Angatuba integra a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e tem como atribuições:

I - proteger entidades públicas, bens, serviços e instalações do Município de Angatuba;

II - garantir a preservação dos próprios municipais, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico, adotando medidas educativas e preventivas, por meio de fiscalização e prevenção;

III - proteger o meio ambiente, garantindo a preservação da fauna, flora e mananciais;

IV - exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos;

V - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

VI - atuar, em conjunto com a Defesa Civil do Município de Angatuba, nos casos de calamidade pública, grandes sinistros ou quando estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais e, em outras situações excepcionais, a critério do Chefe do Poder Executivo;

VII - atuar na fiscalização, no controle e na orientação do tráfego e trânsito;

VIII - promover a realização de cursos, treinamentos, seleções, seminários e outros eventos, visando ao constante aperfeiçoamento de seus integrantes;

IX - apoiar as ações dos demais órgãos de segurança pública na prevenção e diminuição da criminalidade no Município;

X - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

XI - prevenir, inibir e reprimir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;

XII - promover mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

XIII - atuar, em parceria com outros Municípios e órgãos estaduais e federais, objetivando a prática de ações integradas e preventivas;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

XIV - atuar, de forma articulada, com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município de Angatuba;

XV - estabelecer a integração com os órgãos detentores do poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das políticas de ordenamento urbano municipal;

XVI- Fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade.

Parágrafo Único - Os Guardas Civis Municipais de Angatuba também poderão atuar em serviços de: combate e extinção de incêndios, salvamento terrestre, salvamento em altura, salvamento aquático, mergulho, atendimento pré-hospitalar, respostas as emergências em produtos químicos e perigosos, também, promover palestras para educação e conscientização da população para prevenção de perigos, além de auxiliar a população conforme o senso de solidariedade e justiça social."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de dezembro de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal